



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.694, DE 07 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Executivo Municipal de Vila Maria receber, em doação, veículo e outros bens móveis da União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, autoriza a utilização do veículo pelos conselheiros tutelares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Vila Maria-RS, autorizado a receber, em doação, da União, por intermédio do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, inscrito no CNPJ sob o número 23.657.991/0001-85, conforme Termos de Doação com Encargos Nº 27312/2019, 27550/2019, 26434/2018 e 26260/2018, o seguinte veículo e bens móveis a serem destinados ao Conselho Tutelar:

- a) Um Automóvel, misto, utilitário, tipo Station Wagon – SW, Sport Utility Vehicle – SUV ou minivan;
- b) Cinco Microcomputadores Lenovo, ThinkCentre M920s, Processador Intel Core i5-8500, Memória RAM de 8GB tipo DDR4, SSHD 1TB, Wireless, Mouse, Teclado, Monitor AOC LED 22P1E 21,5”, Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional, 64bits, Microsoft Office Home & Business 2016, ONLINE;
- c) Um Refrigerador, 1(uma) porta, capacidade de armazenamento de, no mínimo, 300 litros; Alimentação bivolt, Cor branca; Congelador Interno; Prateleiras removíveis; sem dispenser de água na porta; Degelo autolimpante; Utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC; Garantia mínima de 1 ano;
- d) Um Bebedouro refrigerador de coluna, com gabinete em plástico injetado e chapa eletro zincada, pintado na cor branca; Utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC; Pingadeira removível; Capacidade para garrações de 20 litros; Reservatório e dutos em materiais 100% atóxico; Termostato regulável; Elétrico; Duas saídas de água, sendo uma para água refrigerada e outra para água na temperatura ambiente.

Art. 2.º A doação do veículo e demais bens móveis, supra descritos, é a título gratuito, sendo que a partir da doação os bens passam a integrar o patrimônio do Município.

Art. 3.º O veículo e demais bens referidos no art. 1º, da presente Lei, serão destinados ao Conselho Tutelar de Vila Maria, e deverão ser utilizados estritamente na execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

atribuições legais do Conselho.

§ 1º. O Presidente do Conselho Tutelar é o responsável pela autorização do uso do veículo pelos demais conselheiros tutelares, sendo obrigatório que os conselheiros:

- a) Possuam Habitação legal para dirigir veículos, na categoria do referido veículo;
- b) Respeitem as Leis de Trânsito, responsabilizando-se por eventual infração ou multa decorrente da condução do veículo;
- c) Mantenham controle de Bordo, com registro, em planilha própria, de todo o histórico de utilização de referido veículo, devendo constar, no mínimo, horário de saída e de chegada, quilometragem inicial e final e a assinatura do condutor.

§ 2º. O Conselho Tutelar informará e manterá informado o Executivo Municipal, a respeito do nome do seu conselheiro Presidente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 07 de maio de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELONEI CARLOS PERIN

Secretário Municipal de Governo

MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

Veículo



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR

INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS

HUMANOS E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº

27312/2019

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial

Sul B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, DF, CEP.70.308-200, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo (a) Ministro (a) de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, DAMARES REGINA ALVES, brasileiro (a), portador (a) do Registro Geral nº 4102238 - SSP/DF, inscrito (a) no CPF

sob o nº 266.308.695-91, residente e domiciliado (a) nesta Capital, no uso da competência outorgado(a) pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015 - Seção 2 - Edição Especial Edição nr 0, e PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA com sede Na (o) Rua Irmãos Busato Nº 450 - Centro Cep: 99115-000, CNPJ 92.406.115/0001-07, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo (a) Prefeito, MAICO SERAFINI BETTO, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade 10.843.643-53, inscrito no CPF sob o nº 014.725.290-30, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ao

Município Vila Maria, de 1 (um) automóvel (viés), cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para serem utilizados exclusivamente na execução das atribuições legais do(s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo (s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

- a. Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
- b. Comparecer, por meio do responsável designado, em até 15 (quinze) dias, à concessionária indicada para a retirada do (s) veículo (s) doado (s), após a realização da vistoria;
- c. Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos



- destinados à manutenção do (s) veículo (s), inclusive quanto ao pagamento de taxas, impostos e outros emolumentos necessários à circulação do (s) veículo (s);
- d. Pagar anualmente o IPVA e o Seguro Obrigatório do (s) veículo (s) na data de vencimento, conforme indicado no respectivo Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo - CRLV;
 - e. Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual do Proprietário;
 - f. Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização do (s) veículo (s) pelo (s) Conselhos Tutelares seja ininterrupta;
 - g. Manter as condições de cobertura da garantia de 12 (doze) meses do (s) veículo (s);
 - h. Manter o (s) veículo (s) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o (s) bem (ns) doado (s), desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
 - i. Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos afetos ao (s) veículo (s) e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
 - j. Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do (s) veículo (s) pelo (s) Conselhos Tutelares e às suas condições de manutenção mecânica e documental;
 - k. Conservar e manter a identificação visual do (s) veículo (s), de acordo com a padronização estabelecida pela DOADORA;
- Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do (s) bem (ns), bem como não onerar, nem alienar, o (s) veículo (s) durante 10 anos;
 - Instalar o sistema SIPIA WEB no (s) Conselhos Tutelares, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares;
- a. Promover, periodicamente, a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;
 - b. Disseminar as ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;
 - c. Restituir o (s) bem (ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

- a. Doar o (s) veículo (s) em perfeitas condições de uso, devidamente licenciado (s) e emplacado (s);
- b. Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do (s) veículo (s);

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

O presente Termo poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. Utilização do bem doado em desacordo com este Termo;
 - b. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
 - c. Subcláusula Primeira. A revogação do Termo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao veículo, para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências as serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.



E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em

2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília (DF) 21 de Março de 2019.



DAMARES REGINA ALVES

Ministro(a) de Estado-Chefe do

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito de Vila Maria/RS

TESTEMUNHAS

Nome: Guacalen Guedes Nome: Isoraim Geronzi

CPF: 046002010 CPF: 014.406.420-01

Assinatura:  Assinatura: 

ANEXO

RESUMO OPERACIONAL DO TERMO

Quadro 1 - Informações do donatário

Município: Vila Maria
Estado: RS
Nome do Prefeito: MAICO SERAFINI BETTO
Nome do responsável pela retirada: Gustavo Torrez
Telefone de contato: (54) 3359-1200
E-mail: projetos@pmvilamaria.com.br

Quadro 2 - Descrição do Veículo

Automóvel, misto, utilitário, tipo Station Wagon - SW, Sport Utility Vehicle - SUV ou minivan

Quadro 3 - Informações do(s) bem(ns) doado(s)

Veículo adquirido no Âmbito do Contrato 34/2018, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e o(a) PEUGEOT CITROËN

Número identificador	Valor unitário
935SUNFN1KB517951	R\$ 55.361,00
Quantidade: 1	Valor Total: R\$ 55.361,00



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR

INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS

HUMANOS E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA.

PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº

27550 / 2019

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial

Sul B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, DF, CEP.70.308-200, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo (a) Ministro (a) de Estado do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, DAMARES REGINA ALVES, brasileiro (a), portador (a) do Registro Geral nº 4102238 - SSP/DF, inscrito (a) no CPF

sob o nº 4102238, residente e domiciliado (a) nesta Capital, no uso da competência outorgado(a) pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015 - Seção 2 - Edição Especial Edição nr 0, e PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA com sede Na (o) Rua Irmãos Busato Nº 450 - Centro Cep: 99115-000, CNPJ 92.406.115/0001-07, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo (a) Prefeito, MAICO SERAFINI BETTO, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade 10.843.643-53, inscrito no CPF sob o nº 014.725.290-30, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de bens móveis, cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para serem utilizados exclusivamente na execução das atribuições legais do(s) Conselhos Tutelares do Município Vila Maria DONATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo (s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

- a. Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
- b. Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção dos bens constantes no anexo;
- c. Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
- d. Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens constantes no anexo pelo Conselhos Tutelares seja ininterrupta;
- e. Manter as condições de cobertura da garantia de 12 (doze) meses do bem;
- f. Manter o (s) bem (ns) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o (s) bem (ns) doado (s), desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;



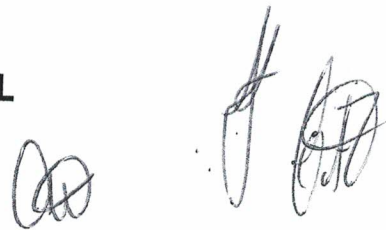
- g. Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;
 - h. Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do (s) bem (ns) constante (s) no anexo pelo (s) Conselhos Tutelares e às suas condições de manutenção mecânica e documental;
 - i. Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do (s) bem (ns), bem como não onerar, nem alienar;
 - j. Instalar o sistema SIPIA WEB no (s) Conselhos Tutelares, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares;
-
- a. Promover, periodicamente, a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;
-
- Disseminar as ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;
 - Restituir o (s) bem (ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

- a. Doar o(s) bem (ns) em perfeitas condições de uso;
- b. Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo;

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL



Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do (s) bem (ns) doado (s) e realocá-lo (s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

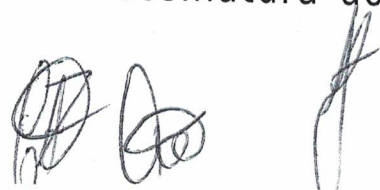
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) Bem (ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências a serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



MAICO SERAFINI BETTO

Prefeito de Vila Maria/RS

TESTEMUNHAS

Nome: Anderson Roberto da Silva Nome: Melissa V. Santana

CPF: 06277724087 CPF: 021 702 940-63

Assinatura: [Handwritten Signature] Assinatura: [Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

ANEXO

RESUMO OPERACIONAL DO TERMO

Quadro 1 - Informações do donatário

Município: Vila Maria
Estado: RS
Nome do Prefeito: MAICO SERAFINI BETTO
Nome do responsável pela retirada: Gustavo Torrez
Telefone de contato: (54) 3359-1200
E-mail: projetos@pmvilamaria.com.br

Quadro 2 - Descrição do Computador

Microcomputador Lenovo, ThinkCentre M920s, Processador Intel Core i5-8500, Memória RAM de 8 GB tipo DDR4, SSHD 1TB, Wireless, Mouse, Teclado, Monitor AOC LED 22P1E 21,5", Sistema Operacional Microsoft Windows 10 Professional ? 64 bits, Microsoft Office Home & Business 2016. Garantia 48 (Quarenta e oito) meses, ONSITE.

Quadro 3 - Informações do(s) bem(ns) doado(s)

Computador adquirido no Âmbito do Contrato 48/2018, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e o(a) NORTHWARE

Número identificador	Valor unitário
COM-04755	R\$ 6.299,00
COM-04757	R\$ 6.299,00
COM-04753	R\$ 6.299,00
COM-04754	R\$ 6.299,00
COM-04756	R\$ 6.299,00
Quantidade: 5	Valor Total: R\$ 31.495,00





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR

INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS

HUMANOS E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA.

PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº

26434 / 2018

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial

Sul B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, DF, CEP.70.308-200, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo (a) Ministro (a) de Estado do Ministério dos Direitos Humanos, GUSTAVO DO VALE ROCHA, brasileiro (a), portador (a) do Registro Geral nº 1209268 - SSP/DF, inscrito (a) no CPF

sob o nº 1209268, residente e domiciliado (a) nesta Capital, no uso da competência outorgado(a) pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015 - 2, e PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA com sede Na (o) Rua Irmãos Busato Nº 450 - Centro Cep: 99115-000, CNPJ 92.406.115/0001-07, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo (a) Prefeito, MAICO SERAFINI BETTO, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade 10.843.643-53, inscrito no CPF sob o nº 014.725.290-30, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério dos Direitos Humanos, de bens móveis, cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para serem utilizados exclusivamente na execução das atribuições legais do(s) Conselhos Tutelares do Município Vila Maria DONATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo (s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

- a. Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
- b. Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção dos bens constantes no anexo;
- c. Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
- d. Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens constantes no anexo pelo Conselhos Tutelares seja ininterrupta;
- e. Manter as condições de cobertura da garantia de 12 (doze) meses do bem;
- f. Manter o (s) bem (ns) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o (s) bem (ns) doado (s), desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
- g. Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de



pagamentos e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;

- h. Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do (s) bem (ns) constante (s) no anexo pelo (s) Conselhos Tutelares e às suas condições de manutenção mecânica e documental;
 - i. Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do (s) bem (ns), bem como não onerar, nem alienar;
 - j. Instalar o sistema SIPIA WEB no (s) Conselhos Tutelares, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares;
-
- a. Promover, periodicamente, a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;
-
- a. Disseminar as ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;
-
- a. Restituir o (s) bem (ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

- a. Doar o(s) bem (ns) em perfeitas condições de uso;
- b. Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo;

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL



Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do (s) bem (ns) doado (s) e realocá-lo (s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

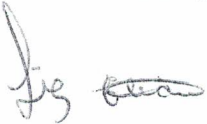
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) Bem (ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências a serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.



CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em

2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília (DF) _____ de _____ de 2018.



GUSTAVO DO VALE ROCHA

Ministro(a) de Estado-Chefe do
Ministério dos Direitos Humanos





MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito de Vila Maria/RS

TESTEMUNHAS

Nome: Leandro Gork
CPF: 472 472 090 87
Assinatura: [Signature]

Nome: Elaine Guedes
CPF: 629 300 840 72
Assinatura: [Signature]

[Signature] [Signature]

ANEXO

RESUMO OPERACIONAL DO TERMO

Quadro 1 - Informações do donatário

Município: Vila Maria
Estado: RS
Nome do Prefeito: MAICO SERAFINI BETTO
Nome do responsável pela retirada: Gustavo Torrez
Telefone de contato: (54) 3359-1200
E-mail: projetos@pmvilamaria.com.br

Quadro 2 - Descrição do Refrigerador

Especificação Técnica do Refrigerador: 1 (uma) porta; Capacidade de armazenamento de, no mínimo, 300 litros; Alimentação bivolt; Cor branca; Congelador interno; Prateleiras removíveis; sem dispenser de água na porta; Degelo autolimpante; Utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC; Garantia mínima de 1 (um) ano; Comprovação de que objeto economiza o consumo de Energia Elétrica e não produz ruído acima do estabelecido em lei.

Quadro 3 - Informações do(s) bem(ns) doado(s)

Refrigerador adquirido no Âmbito do Contrato 39/2018, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e o(a) JM MULTIMAR

Número identificador	Valor unitário
REF-01711	R\$ 1.475,49
Quantidade: 1	Valor Total: R\$ 1.475,49





MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS

QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR

INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS

HUMANOS E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA.

PROCESSO Nº TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº

26260 / 2018

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, com sede no Setor Comercial

Sul B, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar, Brasília, DF, CEP.70.308-200, inscrita no CNPJ 23.657.991/0001-85, doravante denominada DOADORA, neste ato representada pelo (a) Ministro (a) de Estado do Ministério dos Direitos Humanos, GUSTAVO DO VALE ROCHA, brasileiro (a), portador (a) do Registro Geral nº 1209268 - SSP/DF, inscrito (a) no CPF

sob o nº 1209268, residente e domiciliado (a) nesta Capital, no uso da competência outorgado(a) pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2003, na Seção I, e nomeada pelo Decreto de 05 de outubro de 2015 - 2, e PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA com sede Na (o) Rua Irmãos Busato Nº 450 - Centro Cep: 99115-000, CNPJ 92.406.115/0001-07, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pelo (a) Prefeito, MAICO SERAFINI BETTO, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade 10.843.643-53, inscrito no CPF sob o nº 014.725.290-30, no uso da competência outorgada pelo respectivo ato de nomeação, com fundamento no art. 15, inciso V, do Decreto nº 99.658, de 10 de outubro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 6.807, de 20 de abril de 2007, e no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, visando o desenvolvimento de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares, conforme as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a doação, pelo Ministério dos Direitos Humanos, de bens móveis, cujas características constam do Anexo a este Termo, denominado Resumo Operacional do Termo, para serem utilizados exclusivamente na execução das atribuições legais do(s) Conselhos Tutelares do Município Vila Maria DONATÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste Termo.

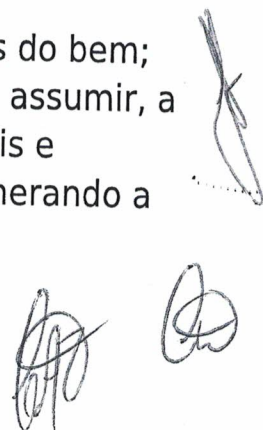
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS BENS

Os bens doados somente poderão ser destinados aos fins de interesse social previstos neste Termo, sendo a sua utilização restrita pelo (s) Conselhos Tutelares do Município DONATÁRIO para a exclusiva execução das suas atribuições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DONATÁRIA

A DONATÁRIA obriga-se a:

- a. Encaminhar documentos, formulários, comprovantes e quaisquer outras peças necessárias à instrução do processo de doação que forem solicitadas pela DOADORA;
- b. Fazer constar do seu planejamento orçamentário e financeiro recursos destinados à manutenção dos bens constantes no anexo;
- c. Realizar, periodicamente, as manutenções preventivas previstas no Manual de cada bem;
- d. Realizar os reparos eventualmente necessários, assegurando que a utilização dos bens constantes no anexo pelo Conselhos Tutelares seja ininterrupta;
- e. Manter as condições de cobertura da garantia de 12 (doze) meses do bem;
- f. Manter o (s) bem (ns) sob sua responsabilidade em local seguro e assumir, a partir da data do seu recebimento, todas as responsabilidades civis e administrativas que recaiam sobre o (s) bem (ns) doado (s), desonerando a DOADORA de quaisquer responsabilidades;
- g. Remeter à DOADORA, sempre que solicitado, os comprovantes de



pagamentos e os documentos comprobatórios da realização das manutenções;

- h. Sujeitar-se à fiscalização da DOADORA relativamente ao uso do (s) bem (ns) constante (s) no anexo pelo (s) Conselhos Tutelares e às suas condições de manutenção mecânica e documental;
 - i. Fiscalizar o uso, a guarda e a conservação do (s) bem (ns), bem como não onerar, nem alienar;
 - j. Instalar o sistema SIPIA WEB no (s) Conselhos Tutelares, para registrar e gerenciar localmente as informações dos atendimentos realizados pelos conselheiros tutelares;
-
- a. Promover, periodicamente, a inscrição dos conselheiros tutelares nos cursos de formação continuada das Escolas de Conselho, conforme a oferta de vagas disponibilizadas pela DOADORA;
-
- a. Disseminar as ações da Campanha Nacional de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes por meio de impressão e/ou veiculação de peças da campanha disponibilizadas pela DOADORA;
-
- a. Restituir o (s) bem (ns) objeto deste Termo à DOADORA, a órgão ou entidade indicada por esta, caso a DOADORA ou órgão de controle apure a utilização dos bens doados em desacordo com este Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DOADORA

A DOADORA obriga-se a:

- a. Doar o(s) bem (ns) em perfeitas condições de uso;
- b. Proceder às ações de fiscalização junto à DONATÁRIA a respeito da utilização e das condições de manutenção do(s) bem(ns) constantes no anexo;

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller circular one.

Em caso de constatação, pela DOADORA ou pelos órgãos de controle externo, de não utilização do bem doado para os fins e na forma a que se propõe a presente DOAÇÃO, será promovida a revogação parcial ou total deste Termo de Doação com Encargos, estando reservado à DOADORA o direito de reclamar a restituição do (s) bem (ns) doado (s) e realocá-lo (s) em outra instituição previamente indicada, sem direito de indenização à DONATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à DOADORA exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações da DONATÁRIA constante deste Termo, podendo firmar parcerias com outros órgãos e entidades para o exercício das atribuições previstas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A DONATÁRIA deverá apresentar, sempre que solicitada pela DOADORA, todos os documentos referentes ao(s) Bem (ns), para que a DONATÁRIA determine, quando necessário, as providências a serem adotadas para a adequação a este Termo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da constatação do fato, ou para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

A DONATÁRIA, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento de todos os bens arrolados no Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A DONATÁRIA deverá providenciar a publicação de extrato deste Termo de Doação com Encargos no respectivo Diário Oficial, onde houver, ou em periódico de grande circulação no Município, remetendo cópia à DOADORA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do instrumento.



CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Fica eleito o Foro do Supremo Tribunal Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação dos encargos previstos nesta DOAÇÃO, com renúncia expressa de qualquer outro.

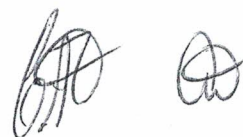
E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação com Encargos em

2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Brasília (DF) _____ de _____ de 2018.



GUSTAVO DO VALE ROCHA
Ministro(a) de Estado-Chefe do
Ministério dos Direitos Humanos





MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito de Vila Maria/RS

TESTEMUNHAS

Nome: André Alberto Zordan

CPF: 062777740-87

Assinatura: [Signature]

Nome: Roberto Z. Sontai

CPF: 024.700.970-03

Assinatura: [Signature]

[Signature]

[Signature]

ANEXO RESUMO OPERACIONAL DO TERMO

Quadro 1 - Informações do donatário

Município: Vila Maria
Estado: RS
Nome do Prefeito: MAICO SERAFINI BETTO
Nome do responsável pela retirada: Gustavo Torrez
Telefone de contato: (54) 3359-1200
E-mail: projetos@pmvilamaria.com.br

Quadro 2 - Descrição do Bebedouro

Bebedouro refrigerador de coluna. Gabinete em plástico injetado e chapa eletro zincada pintado na cor branca; Utilização de gás refrigerante ecológico livre de CFC; Pingadeira removível; Capacidade para garrações de 20 litros; Reservatório e dutos em materiais 100% atóxico; Termostato regulável; Elétrico; Duas saídas de água, sendo uma para água refrigerada e outra para água na temperatura ambiente.

Quadro 3 - Informações do(s) bem(ns) doado(s)

Bebedouro adquirido no Âmbito do Contrato 30/2018, celebrado entre o Ministério dos Direitos Humanos e o(a) A&R COMERCIAL DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME

Número identificador	Valor unitário
BEB-01788	R\$ 480,00
Quantidade: 1	Valor Total: R\$ 480,00

